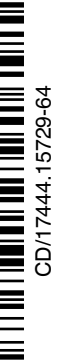


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.



EMENDA N.º

Inclua-se no § 1º do Art. 18-A da Lei nº 8.629 de 25/02/1993, alterado pelo art. 2º da MP nº 759 de 22/12/2016, a seguinte redação:

"Art. 18-A.....
§ 1º.....

V - Os remembramentos em assentamentos da Reforma Agrária, criados ou reconhecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA poderão ocorrer em áreas contínuas com até 04 (quatro) módulos fiscais.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o limite de exploração (corte raso) na Amazônia Legal é de 20% (vinte por cento) e que a maioria as unidades agrícolas da Reforma Agrária têm em média 30 ha (trinta hectares) de área total, considera-se insuficiente esse quantitativo de exploração para a subsistência das famílias assentadas da Reforma Agrária.

Sala da Comissão, em 07 de fevereiro de 2017.

Deputado Luiz Cláudio